

**LEI N° 3.796, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À  
CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL ÀS  
ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de bem móvel, pertencente à Administração Municipal às entidades descritas no Anexo I desta Lei, de forma gratuita.

**Art. 2º.** O objeto desta cessão destina-se exclusivamente às entidades beneficiadas pelos números de Contratos constantes do Anexo I, não podendo ser destinado a uso diverso do estabelecido, e nem mesmo ser repassado a terceiro.

**Art. 3º.** Ao término da cessão, o bem deverá ser devolvido ao patrimônio municipal, em boas condições de uso, sob pena da beneficiária responder por perdas e danos, podendo, entretanto, ser renovada a cessão por manifestação expressa das partes e em igual período.

**Art. 4º.** A manutenção dos bens descritos no Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade das entidades beneficiárias, não cabendo qualquer tipo de ônus ao Poder Executivo em realizar qualquer tipo de gasto que importe em sua manutenção.

**§1º.** Em caso de ocorrência de dano no bem cedido que suplante a capacidade econômica do beneficiário, deverá ser encaminhado solicitação ao Poder Executivo, de forma justificada e comprovado para a análise e deliberação do Executivo quanto à execução dos serviços de reparação.

**§2º.** O Município reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências para entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**§3º.** Verificado pela fiscalização municipal o mau uso ou sinais de deterioração dos bens cedidos pela presente Lei, caberá ao Poder Público Municipal adotar as imediatas medidas de restituição do bem ao patrimônio público, com a imediata apuração de custos e posterior cobrança administrativa e se necessária judicial, sempre oportunizando à entidade o direito do devido processo legal e ampla defesa.

**Art. 5º.** A cessão dos bens constantes no Anexo I, será feita pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar do início da assinatura do termo de cessão, assegurado o direito à renovação por igual período, por manifestação das partes, salvo na hipótese da entidade haver descumprido as condições estabelecidas no termo de cessão, seguindo a forma estabelecida no art. 4º.

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção da entidade cedente, no período da cessão, os bens serão imediatamente devolvidos ao patrimônio público municipal.

**Art. 6º.** Caberá ao Município:

- I** - Permitir a utilização dos bens descritos no art. 1º;
- II**- Não autorizar a venda, ou qualquer transação comercial durante o prazo estabelecido;

**Art. 7º** - Caberá à Entidade beneficiária:

- I** – Efetuar a manutenção para conservação e reparação dos bens, sempre que for necessário ou mesmo por ocasião da fiscalização municipal;
- II** – manter e zelar o bem cedido;
- III** – atender às finalidades estabelecidas para o bem cedido;
- IV** – ceder ao município, de forma excepcional a utilização do bem, quando de execução de trabalhos circunvizinhos, quando economicamente comprovado sua viabilidade.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, todas as despesas correrão por conta do Município.

**Art. 8º.** Ocorrendo caso fortuito, força maior, ou imperiosa necessidade, qualquer alteração na destinação dos bens móveis, deverá ser precedida de autorização do Município.

**Art. 9º.** Após a promulgação da presente Lei, deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo único.** Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, o Termo de Cessão de Uso será rescindido, restituindo-se o bem ao Município.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 04 de agosto de 2023

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**

## ANEXO I

<b>ENTIDADE BENEFICIÁRIA</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EDOCS</b>
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE FLORES DE APARECDA – CNPJ: 03.960.177/0001-28	047/2023	<b>ARADO FIXO</b> ARF328 ME. Ano 2022. Vermelho. Nº NF 013.011	2022-7G6GV
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BONS ARES E ADJACÊNCIAS – APRUBA – CNPJ: 10.317.581/0001-43	047/2023	<b>CARRETA AGRÍCOLA</b> (Madeira) sobre rodas e com pneus novos. Cor azul. Marca Metal Freitas. Ano 2022. modelo MF MD 4T. Série 732. Nº NF 118	Processo 85701491
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO BARTOLOMEU E ADJACÊNCIAS – APROSB – CNPJ: 11.302.824/0001-32	0102/2023	<b>CARRETA BASC HIDRÁULICA</b> , MOD PA-CMBH/5D E1,8X3,0, capacidade 50006/6t, rodado duplo	2022-7HL63
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE FLORES DE APARECDA – CNPJ: 03.960.177/0001-28	01422/2022	<b>PLAINA TRASEIRA</b> 2,3m. Nº serie PL 016449/22. Nº NF 98638	2022-HBKHH
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO BARTOLOMEU E ADJACÊNCIAS – APROSB – CNPJ: 11.302.824/0001-32	081/2023	<b>PLAINA TRASEIRA</b> . Marca Asus. Modelo 2,30M. Nº Série PL 01667/22. Nº NF 100912	2022-7HL63
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ARARAÍ – CNPJ: 39.289.905/0001-69	01224/2022	<b>PLANTADEIRA E ADUBADEIRA</b> 3 linhas modelo JM2040 JUMIL. Nº NF 3706	2022-7G6GV
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOM SUCESSO DO COQUEIRO E ADJACÊNCIAS – ABS – CNPJ: 10.707.721/0001-90	01221/2022	<b>SECADOR ROTATIVO</b> modelo SER-064. Nº SERIE 20287. Marca: Pinhalense nº NF6974 (80 SACAS)	2022-DBG3N
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE JERUSALÉM E ADJACÊNCIAS – CNPJ: 19.053.326/0001-05	01476/2022	<b>SECADOR ROTATIVO</b> modelo SER-080. Nº SERIE 20629. Marca: Pinhalense (100 SACAS) Nº NF 7062	2022-Q5RZ4
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BOM SUCESSO DO COQUEIRO E ADJACÊNCIAS – ABS – CNPJ: 10.707.721/0001-90	0145/2023	<b>DESCASCADOR</b> Conjugado para Benefício do Café c/ Elevador, Modelo PA Desc/800@ - Marca Palini&Alves, Série nº 6392, Nota Fiscal nº 149544	2021-9G7H7
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BOM SUCESSO DO COQUEIRO E ADJACÊNCIAS – ABS - CNPJ: 10.707.721/0001-90	01267/2022	<b>CARRETA AGRÍCOLA</b> (Madeira), acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF MD 4T, Ano: 2022, Série: 533, Nota Fiscal nº 001.783	Processo 85701491
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ROSEIRA E ADJACENCIAS CNPJ 18.171.951/0001-99	0239/2023	<b>SECADOR DE CAFÉ</b> Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 sacos, Marca/Modelo: Palini & Alves, PA-SR/7.6 – Trifásico, Série nº 21767, Nota Fiscal nº 152492, Estado de Conservação Ótimo;	2023-4BM1L
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ROSEIRA E ADJACENCIAS CNPJ 18.171.951/0001-99	0239/2023	<b>DESCASCADOR</b> Conjugado para Benefício do Café c/ Elevador, Modelo PA Desc/800@ - Trifásico, Marca Palini&Alves, Série nº 6479, Nota Fiscal nº 152493, Estado de Conservação Ótimo.	2023-4BM1L